



www.unimedguarulhos.coop.br
Avenida Paulo Faccini, 900
07111-000 - Jardim Barbosa - Guarulhos-SP
T: (11) 2463-8000

Termo aditivo de retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 168.034 e aditivos sob os nº 387.124, 396.186 e 398.247.

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 459.240.08-9 (Regional Enfermaria); nº 459.241.08-7 (Regional Apartamento); nº 438.843/02-7 (Regional Enfermaria Participativo); nº 438.844/02-5 (Regional Apartamento Participativo); nº 444.121/03-4 (Referência Enfermaria); nº 444.122/03-2 (Padrão Enfermaria); nº 444.123/03-1 (Integral Apartamento); nº 444.124/03-9 (Supremo Apartamento); nº 444.125/03-7 (Referência Enfermaria Participativo); nº 444.126/03-5 (Padrão Enfermaria Participativo); nº 444.127/03-3 (Integral Apartamento Participativo); nº 444.128/03-1 (Supremo Apartamento Participativo).

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 168034 e aditivos sob os nº 387.124, 396.186 e 398.247.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira – Cláusula Primeira – Resolvem as partes alterar o instrumento de comercialização item “TÍTULO V – DOS USUÁRIOS” onde descrevemos as características dos beneficiários que tem elegibilidade para figurar como titulares e dependentes do plano, excluindo a previsão que consta no “CAPÍTULO III – DOS AGREGADOS”, conforme abaixo em destaque:

Seção I - Dos Titulares

Art. 19. O usuário titular é o CONTRATANTE ou aquele por ele indicado.

Seção II - Dos Dependentes

Art. 20. Podem ser inscritos como usuários dependentes, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao usuário titular:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;
- c) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial; e,
- e) os filhos comprovadamente inválidos.





www.unimedguarulhos.coop.br
Avenida Paulo Faccini, 900
07111-000 - Jardim Barbosa - Guarulhos-SP
T. (11) 2463-8000

Art. 21. Caso haja previsão expressa na Proposta de Admissão, conforme critério da CONTRATADA poderão ser incluídos no contrato outros integrantes do grupo familiar, desde que tenham com o usuário titular parentesco consanguíneo até o terceiro grau, ou até o segundo grau de parentesco por afinidade.

Art. 22. Observadas as condições de inscrição, é assegurada a inclusão:

I - Do recém-nascido, assim considerada a criança com idade até trinta dias de vida, filho natural ou adotivo do usuário, isento do cumprimento dos períodos de carência, contanto que, simultaneamente:

a) a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o nascimento ou adoção, guarda ou tutela, observado o limite de idade da criança; e

b) o pai ou a mãe, ou seu responsável legal, não esteja cumprindo a carência máxima legal de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Do menor de doze anos, filho adotivo, sob guarda ou tutela, ou ainda, daquele que venha a ter a paternidade reconhecida, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo usuário adotante ou responsável legal, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o ato;

III - do cônjuge ou convivente do usuário titular, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos por ele, quando contrair matrimônio, ou houver o implemento da condição de união estável, durante a vigência do contrato, e desde que seja inscrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento. Iguais requisitos serão observados para as inscrições de enteados do usuário titular.

IV - Dos novos usuários titulares observados os critérios de cumprimento dos períodos de carência definidos neste instrumento.

Art. 23. Caso ainda não esteja completado o prazo previsto na letra 'b' do inciso I deste artigo, o recém-nascido aproveitará os períodos de carência cumpridos pelo pai, mãe ou responsável legal.

§1º Ultrapassados os prazos previstos na letra 'a' do inciso I, e nos incisos II e III deste artigo, os inscritos cumprirão integralmente os períodos máximos de carência dispostos neste contrato, bem como de Cobertura Parcial Temporária na hipótese de doença ou lesão preexistente.

Seção III - Da Inclusão

Art. 24. O CONTRATANTE é obrigado a fornecer todos os dados exigidos pela norma para envio de cadastro de beneficiários à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sendo os seguintes documentos obrigatórios: cópia do RG que contenha o nome do CONTRATANTE legível e o nome da mãe do CONTRATANTE; cópia do CPF do CONTRATANTE e seus dependentes, comprovante de endereço residencial com CEP (o comprovante, obrigatoriamente, deverá conter o nome do CONTRATANTE), cópia do PIS/PASEP, cópia do Cartão Nacional de Saúde, comprovante de elegibilidade dos dependentes (certidão de nascimento ou casamento), sendo responsabilidade da CONTRATANTE manter os dados atualizados e enviar eventuais complementação, de forma a dar cumprimento às obrigações perante o órgão regulador do setor.





www.unimedguarulhos.coop.br
Avenida Paulo Faccini, 900
07111-000 - Jardim Barbosa - Guarulhos-SP
T. (11) 2463-8000

Art. 25. O pedido de inclusão dos usuários constitui declaração da existência de vínculo entre o Usuário Titular e o beneficiário dependente, podendo ser solicitada comprovação a qualquer tempo.

Art. 26. Não poderá ser inscrito no plano o dependente que, na data da assinatura deste contrato estiver internado. Esta restrição vigorará até a alta médica, devidamente comprovada, podendo então ser feita sua inclusão mediante a realização de perícia médica.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 168.034 e aditivos sob os nº 387.124, 396.186 e 398.247 que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 18 de agosto de 2025.

CONTRATADA: FRANCISCO SEIDI
NISHI:65716752853

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SEIDI NISHI:65716752853
Dados: 2025.08.20 09:09:29 -03'00'

UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72

